



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

39ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 2ª SESSÃO LEGISLATIVA - 19ª LEGISLATURA - DIA 15/06/2022

ORADORES: 1º) ROMULO LACERDA 2º) FABIO DO VALE 3º) DEVACIR RABELLO

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolado sob o nº 2845/22, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 4.265.556,11 (quatro milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e onze centavos), no Fundo Municipal de Saúde, com a finalidade de criar Classificação Funcional e inserir elementos de despesa não previstos na Lei Orçamentaria Anual.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE SAÚDE -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

02 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolado sob o nº 3559/22, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), no Fundo Municipal dos Direitos e do Bem-Estar dos Animais, com a finalidade de criar Classificação Funcional e inserir elementos de despesa não previstos na Lei Orçamentaria Anual.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

03 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolado sob o nº 3560/22, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que acrescenta o inciso V ao art. 5º da Lei 6.550/2021 (LOA 2022), autorizando o Poder Executivo a abrir créditos suplementares com recursos provenientes de convênios.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

04 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolado sob o nº 3698/22, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 5.460/2013 e da Lei nº 6.259/2019.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

05 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolado sob o nº 3914/22, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA -

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

06 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 7604/21, de iniciativa do Vereador **Romulo Lacerda**, contendo Projeto de Lei que denomina de “GENERAL LUIZ EDMUNDO PINTO DE SOUZA E MELLO” a Escola Cívico Militar do bairro Ulisses Guimarães, neste município.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

07 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 8707/21, de iniciativa do Vereador **Welber da Segurança**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o “Dia do Bairro Ilha da Conceição” e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

08 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 3283/22, de iniciativa do Vereador **Bruno Lorenzutti**, contendo Projeto de Lei que declara de utilidade pública o “INSTITUTO RECANTO DE VIDA”, com sede neste município.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMPOSIÇÃO COMISSÕES PERMANENTES	
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ROGÉRIO CARDOSO, PATRÍCIA CRIZANTO e OSVALDO MATURANO	COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ABASTECIMENTO JONIMAR SANTOS, WELBER DA SEGURANÇA e DEVACIR RABELLO
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRANSP., COMUNIC., INDÚST. FÁBIO DO VALE, D'ORLEANS SAGAIS e PATRÍCIA CRIZANTO	COMISSÃO DE ASSIST. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA DEVACIR RABELLO, PATRÍCIA CRIZANTO e JOEL RANGEL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS OSVALDO MATURANO, ROGÉRIO CARDOSO e FÁBIO DO VALE	COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E RURAL, E HABITAÇÃO JOEL RANGEL, OSVALDO MATURANO e RENZO MENDES
COMISSÃO EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, DESPORTO E LAZER, E TURISMO RÔMULO LACERDA, ANADELSON PEREIRA e DEVACIR RABELLO	COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS RENZO MENDES, JONIMAR SANTOS e JOEL RANGEL
COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO D'ORLEANS SAGAIS, JOÃO BATISTA TITA e FLÁVIO PIRES	COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA WELBER DA SEGURANÇA, RÔMULO LACERDA e JOÃO BATISTA TITA
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE FLÁVIO PIRES, JOÃO BATISTA TITA e OSVALDO MATURANO	COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES PATRÍCIA CRIZANTO, RÔMULO LACERDA e ANADELSON PEREIRA

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 2845/2022

PROJETO DE LEI

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial com a finalidade de criar Classificação Funcional e inserir elementos de despesa não previstos na Lei Orçamentaria Anual.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir no Orçamento vigente do Município de Vila Velha, aprovado pela Lei nº 6.550, de 21 de dezembro de 2022, conforme Anexo I, crédito adicional especial no valor de R\$ 4.265.556,11 (quatro milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e onze centavos).

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* deste artigo serão provenientes de reduções demonstradas no Anexo II desta Lei.

Art. 2º Fica inserido na Lei nº 6.550, de 21 de dezembro de 2021 e na Lei nº 6.549, de 21 de dezembro de 2021, a ação disposta no Anexo III desta Lei.

Art. 3º Fica autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares referentes aos recursos abertos em decorrência da autorização desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO BORG FILHO
Prefeito Municipal

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL				
arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e inciso V, art. 167 da CF/88				
ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
				R\$ 1,00
Código	Especificação	Natureza	Código de Aplicação	Valor
60.00.00	Fundo Municipal De Saúde - FMS			
60.01.00	Fundo Municipal De Saúde - FMS			
10.122.0037.2.206	Manutenção da Unidade - FMS			
	Aplicações diretas	3.1.90.00.00	1.211.0000.0000	3.926.905,14
	Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades dos orçamentos fiscal e da seguridade social	3.1.91.00.00	1.211.0000.0000	158.588,69
	Aplicações diretas	3.3.90.00.00	1.211.0000.0000	170.062,28
	Aplicações diretas	4.4.90.00.00	1.211.0000.0000	10.000,000
			TOTAL FMS	4.265.556,11
TOTAL CRÉDITO ESPECIAL - SUPLEMENTAÇÃO				4.265.556,11

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL				
arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e inciso V, art. 167 da CF/88				
ANEXO II - REDUÇÃO				
				R\$ 1,00
Código	Especificação	Natureza	Código de Aplicação	Valor
60.00.00	Fundo Municipal De Saúde - FMS			
60.01.00	Fundo Municipal De Saúde - FMS			
10.122.0037.1.149	Ampliar alternativas de gestão das redes de atenção, complementares à administração direta			
	Aplicações diretas	3.1.90.00.00	1.211.0000.0000	3.926.905,14
	Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades dos orçamentos fiscal e da seguridade social	3.1.91.00.00	1.211.0000.0000	158.588,69
	Aplicações diretas	3.3.90.00.00	1.211.0000.0000	170.062,28
	Aplicações diretas	4.4.90.00.00	1.211.0000.0000	10.000,000
			TOTAL FMS	4.265.556,11
TOTAL CRÉDITO ESPECIAL - REDUÇÃO				4.265.556,11

ANEXO III - Ação inserida na LOA 2022 e PPA 2022-2025	
Órgão	Fundo Municipal de Saúde - FMS
Programa	0037 – Inovação e Modernização da Gestão
Ação	2.206 - Manutenção da Unidade - FMS
Objetivo	Fortalecer e permitir o bom funcionamento das estruturas administrativas da Secretaria de Saúde.
Classificação Funcional	10.122.0037.2.206

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 3559/2022

PROJETO DE LEI

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial com a finalidade de criar Classificação Funcional e inserir elementos de despesa não previstos na Lei Orçamentaria Anual, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a abrir no Orçamento vigente do Município de Vila Velha, aprovado pela Lei nº 6.550, de 21 de dezembro de 2021, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* deste artigo serão provenientes de reduções demonstradas no Anexo II desta Lei.

Art. 2º Fica inserido na Lei nº 6.550, de 21 de dezembro de 2021 e na Lei nº 6.549, de 21 de dezembro de 2021, a ação disposta no Anexo III desta Lei.

Art. 3º Fica autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares referentes aos recursos abertos em decorrência da autorização desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 26 de maio de 2022.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL				
arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e inciso V, art. 167 da CF/88				
ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	CÓDIGO DE APLICAÇÃO	VALOR
04.00.00	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E DO BEM-ESTAR DOS ANIMAIS – FMDBEA			
04.01.00	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E DO BEM-ESTAR DOS ANIMAIS – FMDBEA			
18.542.0057.2.203	Gestão do Fundo Municipal dos Direitos e do Bem-Estar dos Animais – FMDBEA			
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00	1.520.0000.0000	50.000,00
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00	1.510.0000.0000	200.000,00
TOTAL FMDBEA				250.000,00
TOTAL				250.000,00

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL				
arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e inciso V, art. 167 da CF/88				
ANEXO II - REDUÇÃO				
R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	CÓDIGO DE APLICAÇÃO	VALOR
47.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
47.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
18.541.0018.2.093	Estruturar e ampliar a educação ambiental no município			
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00	1.520.0000.0000	50.000,00
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00	1.510.0000.0000	100.000,00
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00	1.510.0000.0000	100.000,00
TOTAL SEMMA				250.000,00
TOTAL				250.000,00

ANEXO III - Ação inserida na LOA 2022 e PPA 2022-2025	
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E DO BEM-ESTAR DOS ANIMAIS – FMDBEA
Programa	0057 - VILA VELHA + VERDE E SUSTENTÁVEL
Ação	2203 – Gestão do Fundo Municipal dos Direitos e do Bem-Estar dos Animais – FMDBEA
Objetivo	Recepção e/ou captação, a manutenção e a aplicação de recursos financeiros visando o financiamento, o investimento, a implementação, o aprimoramento e/ou a expansão de programas e ações voltados para a defesa dos direitos e a promoção do bem-estar dos animais.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 3560/2022

PROJETO DE LEI

Acrescenta o inciso V ao art. 5º da Lei 6.550/2021, autorizando o Poder Executivo a abrir créditos suplementares com recursos provenientes de convênios.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei 6.550, de 21 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Vila Velha para o exercício financeiro de 2022, passa a vigorar acrescido de inciso V, com a seguinte redação:

“Art. 5º [...]

[...]

V – provenientes de recursos de convênios.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2022.

Vila Velha, ES, 26 de maio de 2022.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 3560/2022

PROJETO DE LEI

Altera dispositivos da Lei nº 5.460/2013 e da Lei nº 6.259/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 6.259, de 01 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º *A investidura no cargo público de Guarda Municipal depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de caráter eliminatório e classificatório, de acordo com a natureza, a complexidade e a peculiaridade do cargo observados os seguintes requisitos:*

I - ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II - ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade na data da matrícula no Curso de Formação do respectivo concurso e no máximo 35 (trinta e cinco) anos de idade no primeiro dia de inscrição do respectivo concurso;

III – ter altura mínima, descalço e descoberto, de 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros) para homens e de 1,60m (um metro e sessenta centímetros) para mulheres;

IV - possuir, no mínimo, o ensino médio completo comprovado por meio de diploma ou histórico escolar emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC;

V - estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;

VI - ter sanidade física e mental;

VII - ser aprovado em exame de aptidão psicológica para uso de arma de fogo;

VIII - ter aptidão física;

IX - possuir idoneidade moral;

X - ser aprovado em exame toxicológico com amostra de queratina (cabelos ou pelo);

XI - ser aprovado no curso de formação;

XII - possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou permissão para dirigir no mínimo na categoria "AB".

§ 1º A sanidade física e mental prevista no inciso VI será comprovada através de exames médicos e complementares.

§ 2º O exame de aptidão psicológica previsto no inciso VII será realizado por psicólogo credenciado pela Polícia Federal.

§ 3º A aptidão física prevista no inciso VIII será comprovada por meio do Teste de Avaliação Física, de caráter eliminatório e classificatório, que comprove a capacidade para o exercício das atividades profissionais.

§ 4º A idoneidade moral prevista no inciso IX será comprovada por investigação social procedida pela Guarda Municipal de Vila Velha e pela apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pelas Justiças Federal, Estadual e Militar, além de outros documentos julgados necessários, conforme previsto no edital.

§ 5º O atendimento ao disposto no inciso X se dará por meio de exames próprios, de caráter confidencial, sendo realizado a qualquer tempo durante o processo seletivo ou estágio probatório.

§ 6º O curso de formação, etapa do concurso de caráter eliminatório e classificatório, previsto no inciso XI será promovido pela Guarda Municipal de Vila Velha com carga horária mínima de 900 horas, conforme matriz curricular estabelecida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública podendo ser complementada pela Inspeção de Ensino.

§ 7º Aos candidatos participantes do Curso de Formação será concedida ajuda de custo mensal correspondente a 80% (oitenta por cento) do vencimento fixado para o cargo de Guarda Municipal, nível médio, referência I, não se configurando qualquer tipo de vínculo com o Município neste período.

§ 8º O servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, porventura aprovado nas etapas iniciais do concurso e matriculado no curso de formação específico, será automaticamente liberado do exercício de suas atividades.

§ 9º Ao servidor público municipal enquadrado nas condições estabelecidas no parágrafo anterior, é facultado optar pela percepção da remuneração de seu cargo ou pela ajuda de custo que trata o § 1º deste artigo, ficando assegurado, enquanto perdurar essa vinculação, todos os direitos e vantagens do cargo de origem como se em efetivo exercício estivesse.

§ 10º O candidato matriculado no curso de formação de que trata esta Lei não poderá exercer cargo de provimento em comissão ou, manter em aberto, contrato por prazo determinado junto a este Município.

§ 11º O candidato reprovado no curso de formação será eliminado do concurso público, não lhe assistindo direito de ingresso no cargo público efetivo de Guarda Municipal.

§ 12º O não atendimento das exigências dispostas nos incisos I a XII implicam em impedimento para o ato de posse." (NR)

Art. 2º Fica incluído o art. 65-A na Lei nº 6.259, de 01 de novembro de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 65-A O candidato aprovado no Curso de Formação dentro das vagas será nomeado e efetivado como Guarda Municipal de Vila Velha, nível médio, referência I, conforme Anexo I desta Lei." (NR)

Art. 3º Ficam revogados os artigos 9º, 10 e 11 da Lei 5.460 de 30 de outubro de 2013.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 30 de maio de 2022.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 3914/2022

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente do Município de Vila Velha, aprovado pela Lei nº 6.550, de 21 de dezembro de 2021, o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* deste artigo serão provenientes de reduções demonstradas no Anexo II desta Lei.

Art. 2º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares referentes aos recursos abertos em decorrência desta Lei, obedecendo o limite previsto no art. 5º da Lei nº 6.550, de 21 de dezembro de 2021.

Art. 3º Ficam alteradas as nomenclaturas da ação e do programa dispostos na Lei nº 6.549, de 21 de dezembro de 2021 e na Lei nº 6.550, de 21 de dezembro de 2021, conforme o Anexo III desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 08 de junho de 2022.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL				
arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e inciso V, art. 167 da CF/88				
ANEXO ÚNICO - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$ 1,00				
Código	Especificação	Natureza	Código de Aplicação	Valor
17.00.00	SECR. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
17.01.00	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
04.122.0020.2.095	Implantação da Sede Administrativa	4.5.90.00.00	1.920.0010.0000	25.000.000,00
	Aplicações diretas			
TOTAL SEMAD				25.000.000,00
TOTAL CRÉDITO ESPECIAL - SUPLEMENTAÇÃO				25.000.000,00

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL				
arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e inciso V, art. 167 da CF/88				
ANEXO II - REDUÇÃO				
R\$ 1,00				
Código	Especificação	Natureza	Código de Aplicação	Valor
25.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES			
25.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES			
15.451.0011.2.051	Execução de Obras de Infraestrutura e Requalificação de Vias	4.4.90.00.00	1.920.0010.0000	17.000.000,00
	Aplicações diretas			
04.122.0011.2.047	Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de Praças, Quadras, Campos e Equipamentos Esportivos e de Lazer	4.4.90.00.00	1.920.0010.0000	8.000.000,00
	Aplicações diretas			
TOTAL SEMOPE				25.000.000,00
TOTAL CRÉDITO ESPECIAL - REDUÇÃO				25.000.000,00

ANEXO III - Ação e Programa alterados na LOA 2022 e PPA 2022-2025	
Órgão	SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Programa	0020 - Implantação de Estrutura Administrativa
Ação	2095 - Implantação da Sede Administrativa
Objetivo	Implantar a Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Vila Velha com o objetivo de otimizar recursos.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 7604/2021

PROJETO DE LEI

Denomina de “GENERAL LUIZ EDMUNDO PINTO DE SOUZA E MELLO” a Escola Cívico Militar do bairro Ulisses Guimarães, neste município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada “GENERAL LUIZ EDMUNDO PINTO DE SOUZA E MELLO” a Escola Cívico Militar do bairro Ulisses Guimarães, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 24 de Setembro de 2021.

ROMULO LACERDA

Vereador – PSL

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 8707/2021

PROJETO DE LEI

Instituí no município de Vila Velha o “Dia do Bairro Ilha da Conceição” e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no município de Vila Velha o “Dia do Bairro Ilha da Conceição”, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de setembro.

Art. 2º O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, para tanto, fica acrescida a alínea “q” ao inciso IX do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, nos seguintes termos:

“Art. 6º (...)

(...)

IX - no mês de setembro:

(...)

q) no dia 30 do mês de setembro, o “Dia do Bairro Ilha da Conceição”;

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 05 de outubro de 2021.

WELBER DA SEGURANÇA

VEREADOR